



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ – 46.151.718/0001-80

CONTRATO N. 11.650-2024

O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, devidamente registrado no CNPJ sob nº 46.151.718/0001-80, com sede na Rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Educação (SME), representada pela Secretária Municipal Sra. Beatriz Cristine Stábile Faria autoridade competente devidamente designada pelo Exmo. Prefeito Municipal Leandro Maffei Milani ordenador de despesa e, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA**, com situado à Rua Cícero Alfama de Oliveira, n.º 295, em Nova Santa Rita - RS, inscrita no CNPJ sob n.º 10.568.281/0001-37, Leodimar Antônio Ferreira, CPF sob n.º 011.284.170-81, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - GRUPOS FORMAIS COMPOSTOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS, GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, PELO PERÍODO DE 03 (três) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.** a) Os gêneros alimentícios que serão adquiridos são aqueles descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n. 001/2024, cujo Edital qual é parte integrante deste Contrato, com a proposta apresentada e com o termo de referência, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na cláusula quarta deste Contrato, o qual vincula-se ao Edital de Chamada Pública, à proposta selecionada e ao termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 295.120,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Cento e Vinte Reais).

PRODUTO	UNID	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA	
Leite em Pó Instantâneo Integral	KG	4.000	R\$	47,38
Suco Misto de Tangerina, Manga e Maça	UND	30.000	R\$	3,52

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

c) Os itens ofertados deverão ser entregues na forma e na periodicidade descritas no edital, item 08 e no termo de referência, item 02



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ – 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA QUINTA: A despesa decorrente da contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02- PODER EXECUTIVO

11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03- EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 12.306.0023.2.061

NATUREZA DESPESA : 3.3.90.30.00

DOTAÇÃO: 592

VÍNCULO DETALHADO: 05.200.03 (FNDE - Merenda Escolar)

Evento: 121.019

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas realizadas. A retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte será realizada com base no Decreto Municipal 7.339/2023, na Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 57 da Resolução CD/FNDE 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º As sanções serão aplicadas conforme as regras constantes dos arts. 156 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente”

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- f) As penalidades de multa poderão ser cumulativas e, sempre que se repetir o motivo, reiteradas e aplicadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO se compromete a:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Equipe Técnica da Alimentação Escolar;
- b) Fornecer todos os produtos em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, frescos e de primeira qualidade;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ – 46.151.718/0001-80

- c) Apresentar laudo sanitário de produtos, quando for o caso, sob solicitação da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Apresentar, para todos os produtos ofertados, ficha técnica, registro do produto no SISP ou SIF/MAPA (quando exigido pela legislação);
- e) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- f) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na cláusula quarta, pelo período de 3(três) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização deste Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal, da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora (EEx), do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e de outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato rege-se pela Chamada Pública n. 001/2024, Resolução CD/FNDE n. 06/2020, Lei Federal n. 11.947/2009 e Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser alterado nos casos e conforme as regras dos arts. 124 a 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, via e-mail cmae@birigui.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato poderá ser extinto nos casos e conforme as regras constantes dos arts. 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É competente o Foro da Comarca de Birigui para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Birigui, 12 de novembro de 2024.


BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA
Secretária Municipal da Educação


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito de Birigui

RODRIGO
FERNANDO
TELES:03323611950

Assinado de forma digital
por RODRIGO FERNANDO
TELES:03323611950
Dados: 2024.11.14 11:19:17
+03'00'

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.
CNPJ Nº: 10.568.281/0001-37

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Aline R. P. Ferreira
44807693-7

Nome:

RG:

MONICA NEVES DE SOUZA
28.181.457-0

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA, empresa estabelecida na Rua Cícero Alfama de Oliveira, nº 295, centro, Nova Santa Rita/RS, CNPJ Nº 10.568.281/0001-37 representada por seu Presidente o senhor Leodimar Antônio Ferreira, portador do CPF 011.284.170-81, residente e domiciliado na Rua Esperança, nº 33, Bairro Califórnia, município de Nova Santa Rita/RS, e seu Diretor Executivo Carlos Antônio Pansera, brasileiro, solteiro, portador do CPF 048.502.959-67, residente e domiciliado na Rua Padre Eugênio Mees, nº 396, casa 06, Bairro Berto Círio, município de Nova Santa Rita/RS.

OUTORGADO

RODRIGO FERNANDO TELES, Brasileiro, Solteiro, Cargo Representante Comercial, portador da cédula de identidade nº 3.849.578 SSP/SC e CPF: 033.236.119-50, residente à Rua Vitorino Carmilo, 735, Apto 113, CEP 01153-000 Bairro Barra Funda, São Paulo, SP.

PODERES

Por este instrumento o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador outorgando-lhe os necessários poderes, a fim de representar a empresa em licitações públicas, chamadas públicas, credenciamento e dispensa de licitações, junto aos órgãos estaduais, municipais e federais, realizar cadastros junto aos mesmos, bem como assinar os documentos necessários para sua devida realização, assinar declarações, projetos de venda, propostas, atas, contratos, formular lances verbais em pregões, propor impugnações de editais, interpor recursos administrativos, solicitar esclarecimentos, responder ofícios e memorandos, bem como tudo que engloba o processo licitatório, tendo a prerrogativa de assinar e rubricar qualquer documento pertinente à licitação e seu processo, podendo também requerer, transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar e ainda praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento do presente mandato e, ainda, substabelecer os poderes desta procuração a quem desejar. A validade desta procuração é até 08/08/2026.

Nova Santa Rita/RS, 08 de agosto de 2024.

**LEODIMAR
ANTONIO
FERREIRA**
01128417081

Leodimar Antônio Ferreira
Presidente

Assinado digitalmente por LEODIMAR
ANTONIO FERREIRA 01128417081
CN=D:LEODIMAR FERREIRA, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB
eCPF=01128417081, OU=BRASIL
CN=LEODIMAR ANTONIO FERREIRA,
O=D:LEODIMAR ANTONIO FERREIRA,
O=BRASIL

**CARLOS
ANTONIO
PANSERA**
04850295967

Carlos Antônio Pansera
Diretor Executivo

Assinado digitalmente por CARLOS ANTONIO
PANSERA 04850295967
CN=D:CARLOS ANTONIO PANSERA, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB
eCPF=04850295967, OU=BRASIL
CN=CARLOS ANTONIO PANSERA,
O=D:CARLOS ANTONIO PANSERA,
O=BRASIL